



## Secretaria Municipal de Ordem Pública

## Portaria

## PORTARIA SORP Nº31/2026

**EXTINGUE O GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO – GT SIGPRO, INSTITUÍDO PELA PORTARIA SORP Nº 71/2025, ALTERADA PELA PORTARIA SORP Nº 72/2025, EM RAZÃO DA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a Portaria SORP nº 71/2025 instituiu o Grupo de Trabalho Técnico – GT SIGPRO, com a finalidade de desenvolver, estruturar e implementar o Sistema de Gestão de Processos Operacionais – SIGPRO nas áreas de Obras e Edificações, Meio Ambiente e Posturas, Atividade Econômica, Poluição Sonora, Permissão de Uso, Licença Especial e Impugnação, no âmbito desta Secretaria;

**CONSIDERANDO** que o GT SIGPRO concluiu o levantamento e mapeamento dos procedimentos operacionais, a elaboração dos fluxogramas processuais, das matrizes RACI e dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs para as áreas de fiscalização afetas ao projeto;

**CONSIDERANDO** que foram entregues o relatório final consolidado com orientações e recomendações para implementação do sistema, bem como promovida a integração dos fluxos desenvolvidos aos sistemas digitais disponíveis na administração municipal;

**CONSIDERANDO** que, cumpridos todos os objetivos previstos no art. 2º da Portaria SORP nº 71/2025, não subsiste razão para a manutenção do grupo de trabalho,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica extinto o Grupo de Trabalho Técnico – GT SIGPRO, instituído pela Portaria SORP nº 71/2025 e alterado pela Portaria SORP nº 72/2025, em razão da plena consecução de seus objetivos.

**Art. 2º** Os servidores que integraram o GT SIGPRO retornam integralmente às suas atividades regulares, sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

**Art. 3º** Os produtos, relatórios e documentos elaborados pelo GT SIGPRO ficam sob a guarda da Assessoria de Comunicação e Planejamento, vinculada ao Gabinete da Secretária Municipal de Ordem Pública, para fins de implementação, acompanhamento e eventual aperfeiçoamento do SIGPRO.

**Art. 4º** Ficam revogadas a Portaria SORP nº 71/2025 e a Portaria SORP nº 72/2025.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de maio de 2026.

**JULIANA CHIQUITO PALHARES**

Secretária Municipal de Ordem Pública

## PORTARIA SORP Nº 29/2026

**INSTITUI A SUBCOMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANA CHIQUITO PALHARES**, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais prevista na lei complementar nº 555/2025 e demais dispositivos normativos vigentes,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das disposições do Decreto nº 6.790, de 19 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos de inventário de bens públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de levantamento físico e financeiro anual dos bens de consumo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o controle patrimonial e a transparência na gestão dos recursos públicos municipais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Instituída a Subcomissão de Inventário de bens de Consumo do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com a finalidade de proceder ao levantamento físico e financeiros dos bens de consumo para o exercício de 2026.

**Art. 2º** - A Subcomissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:

I – **LEONARDO CLEYTON DA SILVA CAMPOS** – matrícula: 4943963;

II – **EDWARD OLIVEIRA BRAGA** - matrícula: 2504341;

III – **JEAN MICHELL DA SILVA CARDOSO** – matrícula: 4928359.

**Art. 3º** - A presidência da Subcomissão será exercida pelo servidor **LEONARDO CLEYTON DA SILVA CAMPOS**, a quem competirá coordenar os trabalhos e representar o colegiado perante os demais órgãos municipais.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100390032003100370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

**Art. 4º** - A Subcomissão deverá articular-se com a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e de Consumo do Município de Cuiabá, observando as disposições contidas no Decreto nº 6.790, de 19 de outubro de 2018.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de maio de 2026.

**JULIANA CHIQUITO PALHARES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SORP

## PORTARIA SORP Nº 30/2026

**Nomeia a Subcomissão de Inventário de Bens de Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal de Ordem Pública para o Exercício de 2026, e dá outras providências.**

**JULIANA CHIQUITO PALHARES**, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais prevista na lei complementar nº 555/2025 e demais dispositivos normativos vigentes,

**CONSIDERANDO** a necessidade do levantamento físico e financeiro a cada exercício dos bens patrimoniais móveis da Secretaria Municipal de Ordem Pública, referente ao inventário para o ano de 2026.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Subcomissão de Inventário físico e financeiro dos Bens patrimoniais móveis da Secretaria Municipal de Ordem Pública e nomear os seus membros, na forma a seguir.

I – **LEONARDO CLEYTON DA SILVA CAMPOS** – matrícula: 4943963;

II – **EDWARD OLIVEIRA BRAGA** - matrícula: 2504341;

III – **JEAN MICHELL DA SILVA CARDOSO** – matrícula: 4928359.

**Art. 2º** - Presidirá a Subcomissão do Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, o servidor **JEAN MICHELL DA SILVA CARDOSO**.

**Art. 3º** - A Subcomissão ora, constituída, articular-se-á como a Comissão do Inventário de Bens Patrimoniais móveis permanentes e de consumo do Município de Cuiabá e se orientará pelas disposições contidas no Decreto nº 6.790/2018, de 19 de outubro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de maio de 2026.

**JULIANA CHIQUITO PALHARES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SORP

## Câmara Municipal de Cuiabá

## Secretaria de Apoio Legislativo

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 012, DE 07 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 5º da Resolução nº 19 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As requisições de adiantamento serão feitas pela unidade administrativa demandante, mediante comunicação interna ou memorando subscrito pela respectiva chefia imediata. (NR)

§ 1º A requisição conterá justificativa e motivação circunstanciada da necessidade da despesa, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 25 desta resolução e será submetida à autorização da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá. (AC)

§ 2º As concessões de adiantamento dependerão de dotação orçamentária prévia, especificada no Quadro Demonstrativo de Despesas Anual, observadas as normas de rotinas e procedimentos de controle estabelecidas em instrução normativa. (AC)

**Art. 2º** Fica alterado o caput do artigo 6º da Resolução nº 19 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



com o identificador 3100390032003100370032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Quinta-feira, 14 de Maio de 2026



Art. 6º Das documentações de solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações: **(NR)**

Art. 3º Fica alterado o artigo 8º da Resolução nº 19 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A documentação de solicitação deverá ser autuada, protocolada e encaminhada ao Gabinete da Presidência para autorização ou arquivamento. **(NR)**

Art. 4º Fica alterado o art. 19 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O valor global mensal do adiantamento não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do limite estabelecido no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerado o valor vigente na data da concessão. **(NR)**

Parágrafo único. O limite previsto no caput será automaticamente atualizado sempre que houver atualização oficial do valor de referência previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **(AC)**

Art. 5º Fica alterado o art. 25 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O adiantamento solicitado e autorizado pela Presidência será entregue a servidor efetivo em regular exercício, para aplicação do recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão. **(NR)**

§ 1º A comprovação e a prestação de contas deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da concessão. **(AC)**

§ 2º A solicitação de adiantamento será precedida, obrigatoriamente, de motivação suficiente que demonstre a necessidade, urgência ou excepcionalidade da despesa. **(AC)**

§ 3º A motivação deverá conter, no mínimo: **(AC)**

I – descrição dos objetos ou serviços; **(AC)**

II – estimativa de valor; **(AC)**

III – declaração de inexistência de contratação vigente apta a atender a demanda. **(AC)**"

Art. 6º Fica alterado o § 1º do art. 27 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§ 1º Não será concedido adiantamento: **(NR)**

I – para aquisição de materiais permanentes. **(AC)**

II – para pagamento de serviços ou compra de materiais que, pela sua previsibilidade, devam ser planejados pela administração. **(AC)**

§ 1º-A O disposto no § 1º deverá considerar a urgência, a impossibilidade do processamento normal de aquisição e o caráter de exceção aduzidos nos arts. 2º e 3º desta Resolução." **(AC)**

Art. 7º Fica alterado o inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

§ 2º (...)

II – encadernações avulsas, artigos de escritório, material gráfico e de papelaria, suprimentos de tecnologia da informação e comunicação e materiais elétricos e hidráulicos. **(NR)**

§ 3º As aquisições de que trata o inciso II do § 2º deverão observar: **(AC)**

I – quantidade estritamente necessária para uso ou consumo imediato. **(AC)**

II – caracterização da necessidade eventual e de pequeno vulto. **(AC)**

§ 4º Fica vedado, nas hipóteses do § 3º: **(AC)**

I – o fracionamento de despesa, inclusive para objetos de mesma natureza. **(AC)**

II – aquisições sucessivas com a finalidade de burlar o procedimento regular de contratação." **(AC)**

Art. 8º Fica alterado o art. 29 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Fica proibido de receber suprimento de fundos, o:

I – Secretário de Administração e Patrimônio;

II – Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III – Servidor encarregado de almoxarifado;

IV – Servidor que já estiver responsável por 1 (um) suprimento;

V – Servidor que estiver pendente com prestação de contas de suprimento recebido anteriormente;

VI – Servidor que tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de conta julgada irregular;

VII – Servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância; e

VIII – Servidor que receber verba indenizatória." **(NR)**

Art. 9º Ficam alterados os art. 35 CAPUT e § 1º da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A prestação de contas do adiantamento será encaminhada pelo servidor responsável ao seu superior hierárquico imediato. **(NR)**

§ 1º Após análise formal, o superior hierárquico encaminhará a prestação de contas à Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira. **(NR)**

§ 1º-A Recebida a prestação de contas, a Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira adotará as seguintes providências: **(AC)**

I – se regular, efetuará o pagamento. **(AC)**

II – se constatada irregularidade na aplicação dos recursos, encaminhará o processo à Unidade de Controle Interno, com indicação das falhas ou irregularidades verificadas." **(AC)**

Art. 10. Para fins de interpretação e aplicação da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, as referências à "Secretaria de Controle Interno" e à "Secretaria de Transparência e Controle Interno" consideram-se feitas à "Unidade de Controle Interno".

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, de 07 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 29, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA ESTABELECEER A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DA OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "I" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 29, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. (AC) A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Cuiabá observará, no exercício de suas competências, o disposto na Resolução nº 36, de 04 de dezembro de 2025, que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto:

I – aos direitos dos usuários;

II – aos procedimentos de atendimento;

III – à avaliação dos serviços públicos;

IV – aos mecanismos de participação e controle social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 07 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076, DE 05 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ALBERTO DA CUNHA MACEDO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Alberto da Cunha Macedo** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 075, DE 05 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JEFERSON DA SILVA ARRUDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Jeferson da Silva**